

Ata nº 2775, de 07 de maio de 2014.

# CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em 03/05/2014

Rosely Rissatto  
Diretora Geral

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 42 de 03 de abril de 2014

Projeto de Resolução Nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

Envie-se as comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 22 de 04 de 2014

PRÉSIDENTE

1º SECRETÁRIO

**OBSERVAÇÕES** "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPC e o Fundo municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e institui a Conferência municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

05/05/2014

PRÉSIDENTE

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM ( 12 ) VEREADORES



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 42/14

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPC) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), além de instituir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A finalidade do projeto é a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em nosso Município, com apoio no Decreto Federal 7.612/2011 e com a convenção da ONU que foi ratificada pelo nosso país. O objetivo deste projeto será alcançado através de uma política para inclusão das pessoas com deficiência em todas as áreas. O projeto se compõe de 23 artigos e ressalta no seu último artigo (nº 24) que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de recursos próprios do Município.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de abril de 2014.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

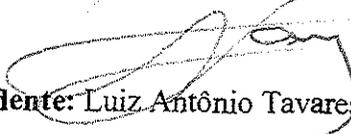
PROJETO: 42/14

## PARECER

**PARECER FAVORÁVEL  
DESTA COMISSÃO\***

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de 2013.

  
Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Vice-Presidente: Luiz Antônio Tavares - DEM

  
Membro-Relator: Murilo Costa Sala - PHS



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

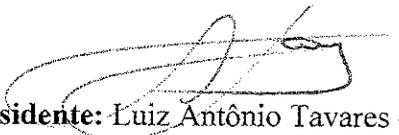
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

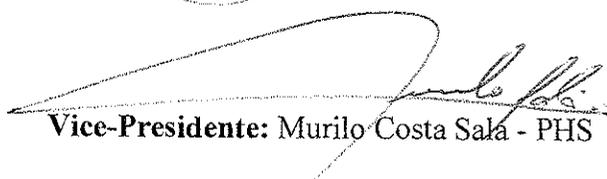
PROJETO: 42/14

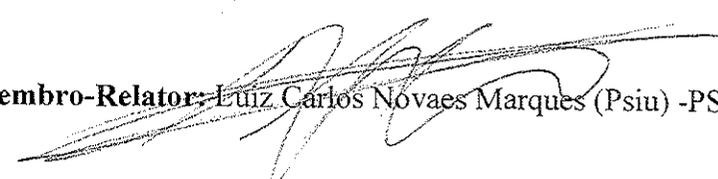
## PARECER

**"PARECER FAVORÁVEL  
DESTA COMISSÃO"**

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de 2014.

  
Presidente: Luiz Antônio Tavares - DEM

  
Vice-Presidente: Murilo Costa Sala - PHS

  
Membro-Relator: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2014.

Ofício nº 233/2014 SMAS

**Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Com o Decreto Federal 7612, de 17 de novembro de 2011, o Brasil ressalta seu compromisso com as prerrogativas com a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo nosso país com equivalência de emenda constitucional.

Nosso município aderiu ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Plano Viver sem Limite, assim por meio deste projeto de lei, visa-se a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em nosso município, através de uma política para inclusão da pessoa com deficiência em todas as áreas, dentre elas: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana.

Desse modo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD terá competência para acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, requer a essa Digna Casa de Lei, a aprovação, do projeto de lei anexo.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PAULA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

  
MANOEL ADACHI  
048/SP-264.548

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo  
Capa do Protocolo

Micromap®

Pág: 1/1

GG109201019

15:56:53

03 ABR 2014

|                  |                            |                       |                             |                                 |
|------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Número<br>000122 | Data Emissão<br>03/04/2014 | Hora Emissão<br>15:56 | Data Previsão<br>18/04/2014 | Classificação<br>Administrativo |
|------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------|

Interessado

|  |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: Insc.Est: 032839                 |
| DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340,<br>CENTRO, 18.900-000<br>SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP |

Assunto

|   |        |
|---|--------|
| OFÍCIO  | 000015 |
| n° 233/2014 - SMAS - Encaminha Projeto de Lei referente à Pessoa com Deficiência, conforme documento anexo. |        |

Encaminhamento

| Data Encam.  | Seção                                 | Nome Responsável |
|--|---------------------------------------|------------------|
| 03/04/2014   | 001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ | RENATA DEL BEL   |
| Data 03/04/2014  | Visto                                 | Sofiales         |
| Parecer do setor anterior:   |                                       |                  |
| Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais. |                                       |                  |

Usuário SCNA



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei nº. 42, de 03 de abril de 2014.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º São Diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I- garantir o sistema educacional inclusivo;
- II- garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III- ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante a sua capacitação e qualificação profissional;
- IV- ampliar o acesso das pessoas com deficiências às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V- adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;
- VI- ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII- ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível e com recursos de acessibilidade;

74



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII- promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva;

IX- aderir aos Programas e Ações federais e estaduais de acordo com o interesse e disponibilidade financeira do município.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, normativo e controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

§1º A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§5º No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.

Art. 4º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, acessibilidade ao mobiliário urbano, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade,



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



profissionalização e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, assegurando-se-lhe em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação,



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- propor as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;

XII- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;

XIII- propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV- convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XV- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XVI- elaborar seu regimento interno;

XVII- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I- 5 (cinco) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e

Obras.

II- 5 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades não governamentais, Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e associações com finalidades de saúde, social, assistencial, cultural, esportiva, de lazer, educacional, habilitação e reabilitação e ligadas à pessoa com deficiência.

MIAMI ADACHI  
Advogada  
OAB/SP 264.548

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo  
Capa do Protocolo

Micromap®  
Pag: 1/1  
GG100201019  
14:51:04

05 MAI 2014

|                  |                            |                       |                             |                                 |
|------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Número<br>000155 | Data Emissão<br>05/05/2014 | Hora Emissão<br>14:51 | Data Previsão<br>20/05/2014 | Classificação<br>Administrativo |
|------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------|

Interessado

|   |           |        |
|---|-----------|--------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: | Insc.Est: | 032735 |
|---|-----------|--------|

Assunto

|   |        |
|---|--------|
| DIVERSOS  | 000017 |
| retificação de parte de Projeto de Lei 42/2014, conforme documento anexo. |        |

Encaminhamento

| Data Encam.  | Seção                                 | Nome Responsável    |
|--|---------------------------------------|---------------------|
| 05/05/2014   | 004003 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ | DR. JOSÉ EDUARDO    |
| Data <u>05/05/2014</u>   | Visto                                 | <u>[Assinatura]</u> |
| Parecer do setor anterior:   |                                       |                     |
| Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais. |                                       |                     |

Usuário SONIA



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão indicados pela entidade à Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição, enquanto no desempenho das funções nos órgãos ou entidades representadas, nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.

§3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§5º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 Perderá a representação no Conselho, a entidade da Sociedade Civil que:

- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –FMDPD será constituído dos seguintes recursos:

- I- pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área da Assistência Social, voltadas à pessoa com deficiência;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- II- transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;
- III- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- IV- valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajustes de conduta-TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;
- V- doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- VI- rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- VII- o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;
- VIII- resultado operacional próprio;
- IX- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de recibo.

Art. 13 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 14 Compete ao Fundo:

- I- gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;
- II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resolução do Conselho;

V- gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à pessoa com deficiência serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante movimentação com assinatura do Prefeito e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 18 Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

72



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 19 A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

Art. 20 A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação e do Poder Executivo uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 22 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV- aprovar e dar publicidade a suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 23 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado no prazo de 60 dias ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 24 Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
02.08.01 – Assistência e Promoção Social  
02.08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
02.08.04 – Fundo Municipal do Idoso

02.00.00 – Poder Executivo  
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social  
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

*Maria Adelaide*  
**MARIA ADACHI**  
Advogada  
OAB/SP 264.546

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com **status** de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único. O Plano Viver sem Limite será executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, e com a sociedade.

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 3º São diretrizes do Plano Viver sem Limite:

- I - garantia de um sistema educacional inclusivo;
- II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;
- IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V - prevenção das causas de deficiência;
- VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e
- VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

Art. 4º São eixos de atuação do Plano Viver sem Limite:

- I - acesso à educação;

II - atenção à saúde;

III - inclusão social; e

IV - acessibilidade.

Parágrafo único. As políticas, programas e ações integrantes do Plano Viver sem Limite e suas respectivas metas serão definidos pelo Comitê Gestor de que trata o art. 5º.

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes instâncias de gestão do Plano Viver sem Limite:

I - Comitê Gestor; e

II - Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento.

§ 1º O apoio administrativo necessário ao funcionamento das instâncias de gestão será prestado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano Viver sem Limite, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 3º A participação nas instâncias de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Plano Viver sem Limite definir as políticas, programas e ações, fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério da Fazenda; e

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 7º Compete ao Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, com vistas a assegurar a execução, monitoramento e avaliação das suas políticas, programas e ações.

§ 1º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério da Educação;
- IX - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- X - Ministério da Previdência Social;
- XI - Ministério das Cidades;
- XII - Ministério do Esporte;
- XIII - Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIV - Ministério das Comunicações; e
- XV - Ministério da Cultura.

§ 2º Os membros do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

§ 4º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento apresentará periodicamente informações sobre a implementação do Plano ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na implementação do Plano deverão assegurar a disponibilização, em sistema específico, de informações sobre as políticas, programas e ações a serem implementados, suas respectivas dotações orçamentárias e os resultados da execução no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 9º A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Plano Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, com objeto conforme às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A adesão voluntária do ente federado ao Plano Viver sem Limite implica a responsabilidade de priorizar medidas visando à promoção do exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, a partir dos eixos de atuação previstos neste Decreto.

§ 2º Poderão ser instituídas instâncias locais de acompanhamento da execução do Plano nos âmbitos estadual e municipal.

Art. 10. Para a execução do Plano Viver sem Limite poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 11. O Plano Viver sem Limite será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

II - recursos oriundos dos órgãos participantes do Plano Viver sem Limite que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e

III - outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal, Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, com a finalidade de formular, articular e implementar políticas, programas e ações para o fomento ao acesso, desenvolvimento e inovação em tecnologia assistiva.

§ 1º O Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o coordenará;

II - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - Ministério da Educação; e

VII - Ministério da Saúde.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá regras complementares necessárias ao funcionamento do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 13. Os termos de adesão ao Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência firmados sob a vigência do Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007, permanecerão válidos e poderão ser aditados para adequação às diretrizes e eixos de atuação do Plano Viver sem Limite.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Fernando Haddad*  
*Alexandre Rocha Santos Padilha*  
*Tereza Campello*  
*Aloizio Mercadante*  
*Gleisi Hoffmann*  
*Maria do Rosário Nunes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011

**conade**

CONSELHO NACIONAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA

**CARTILHA ORIENTADORA PARA  
CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Dilma Rousseff**

Presidenta da República Federativa do Brasil

**Maria do Rosário Nunes**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

**Antonio José dos Nascimento Ferreira**

Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Moises Bauer Luiz**

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Evangel Vale dos Santos Junior**

Coordenador da Comissão de Articulação de Conselhos do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Membros da Comissão de Articulação de Conselhos:**

*Antonio José do Nascimento Ferreira*

*Cleomar Martins de Lima*

*Marcos Cordeiro de Souza Bandeira*

*Moises Bauer Luiz*

*Raimundo José Rodrigues Monteiro*

*Valdenora da Cruz Rodrigues*

*Wilson Roberto Gomiero*

*Maria do Carmo*

*Paulo Fernando da Silva*

**Hugo Nister Pessoa Texeira**

Assessor Técnico da Comissão de Articulação de Conselhos do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Lisane Marques Lima**

Coordenadora Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Equipe Técnica do Conade:**

*Débora de Moura Pires*

*José Carlos Pereira*

*Nelzir Melo de Sousa Junior*

*Victor Romariz Apolinário*

Presidência da República  
Secretaria de Direitos Humanos  
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**CARTILHA ORIENTADORA PARA CRIAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

2º Edição Revista e Atualizada

Brasília  
2012

**Presidência da República**  
**Secretaria de Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**  
**Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência**

Setor Comercial Sul B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate  
Torre A - 8º andar  
CEP: 70.308-200 - Brasília/DF - Brasil  
**Fone:** (61) 2025-9219 - (61) 2025-3673  
**E-mail:** conade@sdh.gov.br  
**Site:** <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br>

Reprodução autorizada, desde que citada a fonte de referência.  
Distribuição gratuita.

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Copyright © 2007 by Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Tiragem:** 10.000 exemplares - 1ª Edição (2007)

**Tiragem:** 1.000 exemplares - 2ª Edição Revista e Atualizada (2012)

**Referência bibliográfica:**

**Diretrizes para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:** CONADE, 2007. 42p.

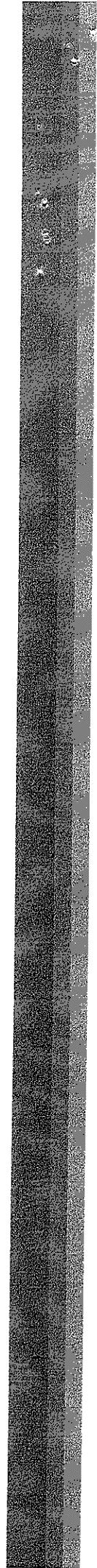
C755d

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil). Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direito da Pessoa com Deficiência / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos / CONADE / 2012 / XX p.: XXcm  
1. Deficiência 2. Deficiente - Direitos Civis 1 - Brasil / I. Secretaria dos Direitos Humanos. II. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil). III Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência.

CDD - 346.810.135

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO.....  | 7  |
| CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL.....             | 8  |
| I - CONSELHOS DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL.....                             | 9  |
| CRIAÇÃO.....   | 9  |
| FINALIDADE.....  | 9  |
| COMPETÊNCIAS.....  | 9  |
| ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO.....  | 10 |
| ACESSIBILIDADE.....  | 11 |
| COMPOSIÇÃO.....  | 11 |
| REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO.....   | 11 |
| II - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA..... | 12 |
| MANDATO.....   | 12 |
| FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO.....  | 12 |
| FUNÇÃO PÚBLICA DOS CONSELHEIROS.....   | 12 |
| III - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL.....                      | 13 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO.....  | 13 |
| DEFENSORIA PÚBLICA.....  | 13 |
| TRIBUNAL DE CONTAS.....  | 13 |
| CONSELHOS DE ÓRGÃOS DE CLASSE.....   | 13 |
| IV - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO.....                          | 14 |
| CONFERÊNCIAS.....  | 14 |
| AUDIÊNCIA PÚBLICA.....   | 14 |
| CONSULTA PÚBLICA.....  | 14 |



## APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é resultado do balanço realizado pela Comissão de Articulação de Conselhos, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) após a realização dos 5 (cinco) Encontros Regionais dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorridos no período de 2011 e 2012, bem como do Encontro Nacional de Conselhos Estaduais realizado no Estado do Ceará no mês de dezembro 2011. O objetivo de ambos os eventos foi o de discutir, entre outros assuntos, a ampliação e o fortalecimento da rede de Conselhos.

Esta cartilha tem o papel de orientar Estados e Municípios sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais e Municipais, aprimorando a fundamentação legal, o contexto social, as competências e, sobretudo, a relevância e a função pública dos Conselhos de Direitos.

O Conade é um órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), criado em 1º de junho de 1999, cuja competência é acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência em todas as áreas das políticas, dentre elas: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana, dirigidas a este grupo social.

Os Conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em nosso país. Nesse sentido, apresentamos a "Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência" como sugestão de ações de aprimoramento e desempenho das funções dos conselhos, numa linguagem simples e objetiva, que poderão ser adotadas por cada Município/Estado que queira criar um Conselho de Direitos ou, ainda, que busque fortalecer a atuação do Conselho local.

Boa leitura!

**Moisés Bauer**

Presidente do Conade

## **CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

No ano de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Conseqüentemente, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na citada Convenção.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência significa um marco histórico para toda a sociedade, sejam estas pessoas com ou sem deficiência, uma vez que representa um passo fundamental para materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos movimentos de direitos humanos do mundo, protagonizada pelas pessoas com deficiência.

Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem no país 45.623.910 pessoas com algum tipo de deficiência, perfazendo assim, um total de 23,9% da população brasileira, das quais 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são negros e negros, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Esses dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, lingüística, religiosa, econômica e social. Do mesmo modo, é fundamental e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.



CRIAÇÃO

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

I - CONSELHOS DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

ESTADO DE SÃO PAULO



Os Conselhos de Direitos surgiram a partir da Constituição Federal de 1988, fundamentados no âmbito da formulação, da deliberação, do monitoramento do controle social e avaliação das políticas públicas. A sua criação pode ocorrer pela manifestação da sociedade civil ou por iniciativa do Poder Executivo, o qual deverá enviar ao Poder Legislativo uma proposta para formulação de um Projeto de Lei (PL). Após aprovação do PL, este deverá ser encaminhado ao Executivo para sanção e publicação da lei, que será regulamentada por meio de decreto.

## FINALIDADE

O órgão do poder executivo Estadual ou Municipal ao qual o Conselho estiver vinculado, já regulamentado, deverá imediatamente constituir uma comissão eleitoral, que iniciará o Processo Eleitoral com a finalidade de eleger as representações que comporão o Conselho. Após a eleição, o Poder Executivo dará posse aos membros eleitos e convocará a primeira reunião com a seguinte pauta: elaboração do Regimento Interno e eleição de seu corpo diretivo.

## COMPETÊNCIAS

As principais competências dos Conselhos são:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos Estados/Municípios referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;



## Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - criar uma rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais, cuja atribuição é exclusiva do Conselho Estadual;

XI - manter cadastro atualizado dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, atribuição esta exclusiva do Conselho Estadual;

XII - Eleger seu corpo diretivo;

XIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XIV - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

É no Regimento Interno que se define a estrutura do Conselho, havendo a necessidade de garantir:

- Plenário;
- Corpo Diretivo;
- Comissões Permanentes;
- Comissões Provisórias;
- Secretaria/Coordenação Executiva.



Para garantir a plena participação da pessoa com deficiência e o direito constitucional de ir e vir, o Conselho deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, sendo obrigatório que o Conselho esteja instalado em prédio acessível, bem como seu entorno. Necessitará também que suas instalações sejam dotadas de equipamentos e mobiliários adequados. A comunicação com as pessoas com deficiência deve ser garantida dentro de suas especificidades, tais como: Língua Brasileira de Sinais (Libras), escrita Braille e outros.

## COMPOSIÇÃO

O Conselho deverá ser constituído por representantes de Governo e de Sociedade Civil. Deve ser garantido à Sociedade Civil o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Na composição do Conselho, não existe um número definido de representação. Contudo, o número mínimo de 10 (dez) representantes é recomendável.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

O Regimento Interno será um instrumento que regulará o funcionamento do Conselho, estabelecendo regras para participação dos conselheiros nas Comissões Permanentes, no Plenário e nas representações do Conselho quando demandado.

O Regimento Interno também tem a finalidade de estabelecer a estrutura e competência de seu corpo diretivo e definir os períodos de alternância entre Sociedade Civil e Governo na Presidência. A exemplo do Conade, sugerimos a criação da Presidência Ampliada cujos membros são os coordenadores das Comissões Permanentes.



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

**II - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



Primando pelo zelo e o bom funcionamento dos Conselhos, é necessário que estes sejam precedidos por uma ampla discussão sobre sua atuação, finalidade, competência, devendo inclusive ocorrer capacitações contínuas de seus membros e fortalecimento da rede de comunicação e articulação entre seus pares.

### **MANDATO**

Quanto ao período de mandato, cada Estado ou Município tem independência para defini-lo. Contudo, a exemplo do Conade, sugerimos períodos de 2 (dois) anos.

### **FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO**

Para que o Conselho tenha uma atuação satisfatória, é necessário garantir sua participação durante a elaboração das políticas do governo local, atuando no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as Secretarias de Governo para que implementem as políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

### **FUNÇÃO PÚBLICA DOS CONSELHEIROS**

Além da atuação política, os conselheiros deverão dar conhecimento aos seus representados, relatando matérias e atuando diretamente na rede de articulação entre seus pares. Cabe, ainda, atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

**III - INSTRUMENTOS E MECANISMOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**DE CONTROLE SOCIAL**



Frequentemente, os Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência são confundidos com instâncias de atendimento ao cidadão que tenha o seu direito violado. Dessa forma, devemos esclarecer que não compete aos Conselhos de Direitos atuar como órgãos de investigação e que cabe ao Conselho repassar e acompanhar os casos de violação de direitos coletivos. Consideramos instâncias apropriadas para os casos de violação dos direitos os seguintes órgãos:

### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Na Constituição Federal, define-se o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional da justiça e que tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Suas funções institucionais são: zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos, pelos serviços de relevância pública e também pelos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia.

### **DEFENSORIA PÚBLICA**

A Defensoria Pública presta assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão que não tenha condição de pagar pelos serviços de um advogado.

### **TRIBUNAL DE CONTAS**

Os Tribunais de Contas funcionam como órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Legislativo.

### **CONSELHOS DE ÓRGÃOS DE CLASSE**

São órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional de suas respectivas categorias, mas também atuam como instâncias de controle social, a exemplo da OAB, CREA, CRM e outros.



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
**IV - INSTRUMENTOS E MECANISMOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DE PARTICIPAÇÃO**



## **CONFERÊNCIAS**

As conferências têm a finalidade de monitorar nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para deliberação das políticas futuras.

As Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência geralmente ocorrem mediante convocação do Conade, mas não é vedado aos estados e municípios realizá-las ou quando previsto na sua legislação.

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

É um procedimento de consulta pública à sociedade sobre um tema específico, que vislumbre a possibilidade de estabelecer o diálogo com a Sociedade Civil, cujo objetivo seja a de buscar soluções para as demandas do segmento das pessoas com deficiência.

## **CONSULTA PÚBLICA**

A consulta pública é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da Sociedade Civil sobre temas de importância para a área de atuação.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria de  
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Pça. Depunada Leônidas Camarinho, 340 - Centro - Fone: (0XX15) 3332-3000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Tudo para o bem de todos

[www.santacruzdoariopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoariopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- propor as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;

XII- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;

XIII- propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV- convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XV- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XVI- elaborar seu regimento interno;

XVII- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I- 5 (cinco) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e

Obras.

II- 5 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades não governamentais e associações com finalidades de saúde, social, assistencial, cultural, esportiva, de lazer, educacional, habilitação e reabilitação e ligadas à pessoa com deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 42, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

*“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Artigo 2º** - São Diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I – garantir o sistema educacional inclusivo;
- II – garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III – ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante a sua capacitação e qualificação profissional;
- IV – ampliar o acesso das pessoas com deficiências às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V – adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;
- VI – ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII – ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível e com recursos de acessibilidade;
- VIII – promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva;
- IX – aderir aos Programas e Ações federais e estaduais de acordo com o interesse e disponibilidade financeira do município.

**Artigo 3º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, normativo e controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128  
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 5º - No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.

**Artigo 4º** - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, acessibilidade ao mobiliário urbano, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, profissionalização e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, assegurando-se-lhe em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

**Artigo 5º** - Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – propor as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;

XII – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;

XIII – propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XV – solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XVI – elaborar seu regimento interno;

XVII – desenvolver outras atividades correlatas.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 5 (cinco) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Esporte

e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

II – 5 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades não governamentais, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e associações com finalidades de saúde, social, assistencial, cultural, esportiva, de lazer, educacional, habilitação e reabilitação e ligadas à pessoa com deficiência.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão indicados pela entidade à Secretaria de Assistência Social.

**Artigo 8º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição, enquanto no desempenho das funções nos órgãos ou entidades representadas, nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º - A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§ 5º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

## **Artigo 9º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

## **Artigo 10** – Perderá a representação no Conselho, a entidade da Sociedade Civil que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Artigo 11** – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

## **Artigo 12** – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD será constituído dos seguintes recursos:

I – pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área da Assistência Social, voltadas à pessoa com deficiência;

II – transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IV – valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajustes de conduta – TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;

V – doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VI – rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VII – o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

VIII – resultado operacional próprio;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de recibo.

**Artigo 13** – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Artigo 14** – Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resolução do Conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

**Artigo 15** – Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à pessoa com deficiência serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

**Artigo 16** – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante movimentação com assinatura do Prefeito e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 17** – O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Artigo 18** – Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único – Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Artigo 19** – A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

**Artigo 20** – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Artigo 21** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação e do Poder Executivo uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**Parágrafo único** – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Artigo 22** – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar e dar publicidade a suas resoluções que serão registradas em documento final.

**Artigo 23** – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado no prazo de 60 dias ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128  
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 24** – Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
02.08.01 – Assistência e Promoção Social  
02.08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
02.08.04 – Fundo Municipal do Idoso

02.00.00 – Poder Executivo  
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social  
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Artigo 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05  
de maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ PAULA DA SILVA**  
Presidente da Câmara



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42, APROV. DE 12/05/2014



## Lei nº. 2.775 de 07 de maio de 2014.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º São Diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I- garantir o sistema educacional inclusivo;
- II- garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III- ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante a sua capacitação e qualificação profissional;
- IV- ampliar o acesso das pessoas com deficiências às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V- adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;
- VI- ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII- ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível e com recursos de acessibilidade;
- VIII- promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IX- aderir aos Programas e Ações federais e estaduais de acordo com o interesse e disponibilidade financeira do município.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, normativo e controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

§1º A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§5º No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.

Art. 4º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, acessibilidade ao mobiliário urbano, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, profissionalização e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, assegurando-se lhe em todas elas, o



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- propor as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;

XII- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;

XIII- propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV- convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XV- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XVI- elaborar seu regimento interno;

XVII- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I- 5 (cinco) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e

Obras.

II- 5 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades não governamentais, Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e associações com finalidades de saúde, social, assistencial, cultural, esportiva, de lazer, educacional, habilitação e reabilitação e ligadas à pessoa com deficiência.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão indicados pela entidade à Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição, enquanto no desempenho das funções nos órgãos ou entidades representadas, nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.

§3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§5º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 Perderá a representação no Conselho, a entidade da Sociedade Civil que:

- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –FMDPD será constituído dos seguintes recursos:

- I- pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área da Assistência Social, voltadas à pessoa com deficiência;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II- transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;

III- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IV- valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajustes de conduta-TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;

V- doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VI- rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VII- o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

VIII- resultado operacional próprio;

IX- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de recibo.

Art. 13 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 14 Compete ao Fundo:

I- gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;

II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resolução do Conselho;

V- gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à pessoa com deficiência serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante movimentação com assinatura do Prefeito e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 18 Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 19 A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

Art. 20 A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação e do Poder Executivo uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 22 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV- aprovar e dar publicidade a suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 23 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado no prazo de 60 dias ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 24 Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 02.08.01 – Assistência e Promoção Social
- 02.08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 02.08.04 – Fundo Municipal do Idoso
  
- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de maio de 2014.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal